

LEI Nº 15.503

EMENTA: Reajusta os vencimentos dos ser
vidores da Câmara Municipal do
Recife.

EO PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal
do Recife, bem como os proventos de aposentadoria e os valores
do pagamento do pessoal em disponibilidade serão reajustados

trimestralmente, em 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro de cada ano, a partir de 1º de outubro de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes de que trata o caput deste artigo, serão calculados com base, no mínimo, no percentual fixado pelo Governo Federal destinado à proteção do valor real dos vencimentos, respeitado, em qualquer caso, a partir de outubro de 1991, o limite de gastos com pessoal, fixado pela Constituição Federal.

- Art. 2º - A partir de 1º de julho de 1991, os vencimentos dos servidores mencionados no artigo anterior, ficam reajustados no percentual de 23% (vinte e três por cento), calculados sobre os vencimentos de maio do corrente ano, a ser implantado em 03 (três) parcelas de 12% (doze por cento); 6% (seis por cento) e 5% (cinco por cento), nos meses de julho, agosto e setembro, respectivamente.
- Art. 3º - Ao servidor cujo vencimento se inferiorizar ao valor do salário mínimo, no período, será paga a título de abono, a diferença entre um e outro, o qual não se incorporará para qualquer efeito legal e nem será computado nos cálculos dos reajustes futuros.
- Art. 4º - Os proventos de aposentadoria e os valores do pagamento de pessoal em disponibilidade serão reajustados com base nos mesmos percentuais concedidos aos servidores da ativa, guardada a correspondência dos respectivos cargos exercidos.
- Art. 5º - Os vencimentos dos motoristas da Secretaria da Câmara Municipal do Recife, a partir de 1º de julho/91, passam a ser de Cr\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil cruzeiros), conforme Dissídio Coletivo-DC-TRT nº 62/91.
- Art. 6º - As Tabelas de Retribuição Pecuniária Básica e de Retribuição Pecuniária dos Cargos Comissionados, referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 1991, passam a ser as constantes dos Anexos I e II desta Lei.
- Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 12 de julho de 1991.


P R E F E I T O

a) Gilberto Marques Paulo.

RA.10/91

TABELA DE RETRIBUICAO PECUNIARIA BASICA - TRPB
ANEXO I

LEI No. 15.503/91

GRUPO ADMINISTRATIVO - GA

IGA.11	IGA.21	IGA.31	IGA.41	IGA.51
22.260,00	23.531,00	24.871,00	26.297,00	27.780,00
IGA.61	IGA.71	IGA.81	IGA.91	IGA.101
29.372,00	31.047,00	32.810,00	34.680,00	36.667,00
IGA.111	IGA.121	IGA.131	IGA.141	IGA.151
38.758,00	40.960,00	43.393,00	45.773,00	48.382,00
IGA.161	IGA.171	IGA.181	IGA.191	IGA.201
51.140,00	54.033,00	57.137,00	60.395,00	63.830,00

GRUPO UNIVERSITARIO - GU

IGU.11	IGU.21	IGU.31	IGU.41	IGU.51
74.476,00	70.722,00	83.210,00	87.734,00	92.968,00
IGU.61	IGU.71	IGU.81	IGU.91	IGU.101
98.267,00	103.869,00	107.791,00	114.850,00	122.665,00
IGU.111	IGU.121	IGU.131	IGU.141	IGU.151
129.658,00	137.010,00	144.061,00	153.117,00	161.347,00

AGOSTO/91

TABELA DE RETRIBUICAO PECUNIARIA BASICA -- TRPD
ANEXO I

LEI No. 15.503 /91

GRUPO ADMINISTRATIVO - GA

IGA.11	IGA.21	IGA.31	IGA.41	IGA.51
23.453,00	24.791,00	26.204,00	27.697,00	29.276,00
IGA.61	IGA.71	IGA.81	IGA.91	IGA.101
30.946,00	32.710,00	34.576,00	36.546,00	38.631,00
IGA.111	IGA.121	IGA.131	IGA.141	IGA.151
40.834,00	43.163,00	45.623,00	48.225,00	50.974,00
IGA.161	IGA.171	IGA.181	IGA.191	IGA.201
53.879,00	56.951,00	60.190,00	63.631,00	67.280,00

GRUPO UNIVERSITARIO - GU

IGU.11	IGU.21	IGU.31	IGU.41	IGU.51
70.466,00	82.339,00	87.667,00	92.666,00	97.949,00
IGU.61	IGU.71	IGU.81	IGU.91	IGU.101
103.531,00	107.434,00	113.672,00	122.267,00	129.236,00
IGU.111	IGU.121	IGU.131	IGU.141	IGU.151
136.604,00	144.390,00	152.622,00	161.322,00	170.510,00

SETEMBRO/91

TABELA DE RETRIBUICAO PECUNIARIA BASICA -- TRPD
ANEXO I

LEI No. 15.503 /91

GRUPO ADMINISTRATIVO - GA

IGA.11	IGA.21	IGA.31	IGA.41	IGA.51
24.447,00	25.042,00	27.314,00	28.871,00	30.517,00
IGA.61	IGA.71	IGA.81	IGA.91	IGA.101
32.257,00	34.096,00	36.041,00	38.093,00	40.250,00
IGA.111	IGA.121	IGA.131	IGA.141	IGA.151
42.565,00	44.991,00	47.536,00	50.260,00	53.134,00
IGA.161	IGA.171	IGA.181	IGA.191	IGA.201
56.162,00	59.364,00	62.749,00	66.327,00	70.160,00

GRUPO UNIVERSITARIO - GU

IGU.11	IGU.21	IGU.31	IGU.41	IGU.51
81.791,00	86.434,00	91.382,00	96.592,00	102.099,00
IGU.61	IGU.71	IGU.81	IGU.91	IGU.101
107.910,00	114.071,00	120.574,00	127.443,00	134.713,00
IGU.111	IGU.121	IGU.131	IGU.141	IGU.151
142.393,00	150.590,00	159.009,00	168.157,00	177.743,00

RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

ANEXO II

LEI Nº 15.503 /91

JULHO/91

SÍMBOLO	CARGO	RETRIBUIÇÃO
DDR -	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	248.179,00
DDP -	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	186.136,00
ASG -	ASSESSOR DE GABINETE	167.522,40
ASC -	ASSESSOR DE COMISSÃO	167.522,40
DDI -	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	111.573,00
CS -	CHEFE DE SERVIÇO OU SIMILAR	80.661,00
SEG -	SECRETÁRIO DE GABINETE	78.101,10
SEC -	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	78.101,10
CSEC -	CHEFE DE SEÇÃO OU SIMILAR	62.646,00
CTOR -	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	55.836,00
AUG -	AUXILIAR DE GABINETE	43.432,00

AGOSTO/91

SÍMBOLO	CARGO	RETRIBUIÇÃO
DDR -	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	261.474,00
DDP -	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	196.107,00
ASG -	ASSESSOR DE GABINETE	176.496,30
ASC -	ASSESSOR DE COMISSÃO	176.496,30
DDI -	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	117.550,00
CS -	CHEFE DE SERVIÇO OU SIMILAR	84.982,00
SEG -	SECRETÁRIO DE GABINETE	82.285,00
SEC -	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	82.285,00
CSEC -	CHEFE DE SEÇÃO OU SIMILAR	65.370,00
CTOR -	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	58.827,00
AUG -	AUXILIAR DE GABINETE	45.769,00

SETEMBRO/91

SÍMBOLO	CARGO	RETRIBUIÇÃO
DDR -	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	272.554,00
DDP -	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	204.427,00
ASG -	ASSESSOR DE GABINETE	183.975,30
ASC -	ASSESSOR DE COMISSÃO	183.975,30
DDI -	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	122.531,00
CS -	CHEFE DE SERVIÇO OU SIMILAR	88.583,00
SEG -	SECRETÁRIO DE GABINETE	85.771,70
SEC -	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	85.771,70
CSEC -	CHEFE DE SEÇÃO OU SIMILAR	68.149,00
CTOR -	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	61.320,00
AUG -	AUXILIAR DE GABINETE	47.698,00